



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 09/2020

Processo nº 0052602.001453/2020-20

UNIDADE GESTORA: VEFIS

CONTRATO Nº 9/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA J. A. ALVES DA SILVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro**, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Berlim, 627, no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, neste ato representado(a) pela Superintendente Inmetro-Surrs, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, nomeado(a) pela Portaria nº 07 de 08 de janeiro de 2020, publicada no *DOU*, secundado (a) pelo Responsável Financeiro Substituto, Sr. Vicente Menegaz Melgare, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.344.190-00, e a Empresa **J. A. ALVES DA SILVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.007.989/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Alvorada, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Trinta e Dois, 131, aqui representada pelo(a) Sócio/Proprietário(a), Sr(a). JOÃO ALFREDO ALVES DA SILVEIRA, Brasileiro (A), Casado(a), Empreiteiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 394.339.270-87, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 9028647742, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado(a) no Município de Alvorada, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Herbert Germano Schneider, 142, tendo em vista o que consta no Processo nº 52602.001453/2020-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da autorização A Superintendente da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - Inmetro-SURRS, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Sr. Presidente do Inmetro, nos termos da Portaria nº 7, de 08 de janeiro de 2020,, decorrente do (Convite/Tomada de Preços/Concorrência), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de preparação da superfície e pintura de pesos-padrão de ferro fundido de 20 kg, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste contrato.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA, na consecução deste Contrato, observará fielmente às normas do processo Inmetro-Surrs nº 52602.001453/2020-20, ao Termo de Referência, deste Contrato, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 13/2020, bem como as especificações que, embora não transcritas, a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito.

2.2. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços, periodicidades e demais obrigações constantes no Termo de Referência deste Contrato, em anexo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelo serviço estipulado, o valor total estimado de R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor estabelecido na cláusula 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionado sempre à aprovação pelo Inmetro/Surrs do serviço executado mediante recebimento definitivo.

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 3.1, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome da Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro-Surrs, CNPJ/MF 00.662.270/0009-15, informando os seus dados bancários.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, nos termos e limites do artigo 65, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE).

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima

fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste para este período.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) mês(es), contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

5.2. Ao término do prazo estipulado no item 5.1 desta Cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado, mediante manifestação das partes, por iguais e sucessivos períodos, através da celebração de Termos Aditivos, com vigência limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A garantia do serviço será dada durante toda a vigência do contrato, conforme previsto no Termo de Referência ou Edital, que faz parte do presente contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço prestado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, caso haja algum defeito decorrente da má execução, deverá o serviço ser refeito num prazo máximo de 3 (três) dias úteis,

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e as despesas no exercício de 2020, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 1950B203009, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 800506 Ordinário ou Normal, de 21 de setembro de 2020, no valor de R\$ 1,00 (um real).

7.2. A despesa correspondente ao exercício de 2021 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar toda a assistência necessária, dirimir dúvidas e resolver problemas em relação ao objeto deste Contrato, que possam surgir durante todo o período de vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor.

9.3. Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas pela CONTRATANTE, corrigindo durante a execução do Contrato todos os defeitos apontados pela mesma.

9.4. Submeter-se às disposições legais em vigor com vistas ao cumprimento integral deste Contrato.

9.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência deste Contrato.

9.8. Cumprir rigorosamente aquilo que preceitua o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Comunicar, através das vias formais, as instruções e/ou reclamações à CONTRATADA.

10.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

10.3. Exercer a fiscalização quanto à execução do serviço através de servidores especialmente designados.

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução, total ou parcial, dos itens deste Contrato, implicará no ressarcimento, pela CONTRATADA, das perdas e danos que acarretar ao Inmetro-Surrs, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ficando a CONTRATADA sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da [Lei nº 8.666/1993](#), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública: a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Inmetro-Surrs, mediante justificativa; b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ou ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela (pagamento mensal), atualizado e corrigido, pelo cumprimento irregular e injustificado de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada; ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inmetro, pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Inmetro-Surrs.

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação/comunicação do ato, conforme art. 87 § 2º. da [Lei nº 8.666/1993](#).

11.4. Das penalidades de que tratam este Contrato cabe recurso administrativo, pedido de representação ou pedido de reconsideração, conforme o caso, de acordo os prazos estabelecidos no art. 109 da [Lei nº 8.666/1993](#).

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter meramente moratório e não compensatório, razão pela qual a sua cobrança não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao Inmetro-Surrs.

11.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Inmetro-Surrs, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas aos cofres do Inmetro-Surrs, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que comunicar a penalidade, independente da apresentação de recurso, sob pena de as importâncias respectivas serem abatidas do pagamento a ser efetuado.

11.8. As penalidades mencionadas no Item 11.2. serão registradas no SICAF da CONTRATADA, conforme IN MPOG nº 02/10.

11.9. Fica sob total responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço ofertado de acordo com o Edital.

12. **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na [Lei nº 8.666/1993](#), em seus Artigos 77 ao 79, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA ONZE e/ou termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os recursos financeiros a serem empenhados serão em função das dotações existentes, ficando certo e ajustado que a inexistência ou a escassez destes recursos ensejará à CONTRATANTE, a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples aviso.

12.4. A continuidade do Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da IN MPOG nº 02/2010 com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013; da consulta ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 10.522/2002 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme termos da [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#).

13. **CLÁUSULA TREZE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. As partes reconhecem os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 e seguintes, da [Lei nº 8.666/1993](#).

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 13/2020, realizado com fundamento no Processo Inmetro-Surrs nº 52602.001453/2020-20 e na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO**

15.1. Durante sua vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor público integrante da(o) Verificação e Fiscalização - VEFIS da SURRS, na condição de representante deste e Fiscal do contrato, ou outro servidor devidamente autorizado para tal, designado mediante Portaria.

15.2. É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao encargo.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CESSÃO DE DIREITOS**

16.1. É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a subcontratação total do objeto Contratado.

16.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas se forem documentalmente comprovadas pela CONTRATADA, não prejudicarem a execução do Contrato, e permanecendo o interesse da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É expressamente proibida a contratação de servidor/colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

18.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA é responsável pelo aluguel de máquinas e equipamentos necessários para execução das atividades.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), artigo 61, parágrafo único.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/10/2020, ÀS 14:37, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VICENTE MENEGAZ MELGARE

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/10/2020, ÀS 16:03, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/10/2020, ÀS 09:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOÃO ALFREDO ALVES DA SILVEIRA

Usuário Externo

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775359** e o código CRC **236AF540**.



Referência: Processo nº 0052602.001453/2020-20

SEI nº 0775359

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da Diraf/Coadi/Dicoc